

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA.

- PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA-

Brasília, 23 de junho de 2017



Sumário

1.	APRESENTAÇÃO E RESUMO DE INFORMAÇÕES	3
	CONTEXTO É JUSTIFICATIVA	
3.	O PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA	4
4.	OBJETO	5
5.	OBJETOCONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA	5
	PRAZOS DO CHAMAMENTO	
7.	PROPOSTAS	6
8.	AÇÕES FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS	7
9.	RECURSOS PREVISTOS PARA ESTE CHAMAMENTO	8
10	FORMA DE TRANSFERENCIA DOS RECURSOS	8
11	.CONTRAPARTIDA	8
12	.ANÁLISE DAS PROPOSTAS	9
13	.DISPOSIÇÕES FINAIS	.15

ANEXO A –FORMULÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ANEXO B –MANUAL OPERATIVO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA



Edital de Chamada Pública ANA nº 001/2017

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA

A Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, instituída com base na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei complementar nº 101/2000, torna público e convida interessados em apresentar propostas de projetos para desenvolvimento de ações conservação de água e solo, no âmbito do Programa Produtor de Água.

1. APRESENTAÇÃO E RESUMO DE INFORMAÇÕES

- 1.1. Este documento é um chamamento da Agência Nacional de Águas ANA, que tem por objetivo tornar público as regras para a seleção de propostas de projetos no âmbito do Programa Produtor de Água. Trata-se de orientações aos interessados em apresentar propostas e aborda a descrição do processo seletivo e aspectos sobre a formalização da parceria com a ANA.
- 1.2. As propostas de projetos a serem apresentadas devem seguir a metodologia do Programa Produtor de Água, notadamente no que concerne às práticas elegíveis, estabelecimento de parcerias institucionais; bacia hidrográfica como unidade territorial para condução de projetos e utilização de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).
- 1.3. Poderão participar desta Chamada Pública como instituições proponentes, órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Municípios, Estados e Distrito Federal, além de consórcios públicos. A abrangência é nacional.
- 1.4. O valor máximo a ser transferido pela ANA para a execução de cada projeto é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e o prazo para sua execução é de até 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do contrato. Os recursos serão transferidos por meio de contratos de repasse e dependem de contrapartida da instituição proponente, conforme legislação orçamentária vigente.
- 1.5. Tanto os processos de recebimento de propostas, quanto o de acompanhamento da execução dos projetos selecionados serão feitos, por meio do SICONV Sistema do Convênios do Ministério do Planejamento (www.convenios.gov.br/siconv).
- 1.6. A data limite para recebimento das propostas é 01/09/2017.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

2.1. A Agência Nacional de Águas – ANA é autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH – e coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH. Sua ação se fundamenta nos objetivos, diretrizes e



instrumentos da PNRH. Entre as diretrizes gerais para essa implementação destacam-se a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a do uso do solo.

- 2.2. A missão da ANA é "implementar e coordenar a gestão compartilhada e integrada dos recursos hídricos e regular o acesso à água, promovendo o seu uso sustentável em benefício da atual e das futuras gerações". Entre suas atribuições está o desenvolvimento de ações de conservação de água e solo por intermédio de apoio a projetos de revitalização de bacias hidrográficas. Cabe, ainda, à ANA propor o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos. Essas atribuições têm se concretizado pelo Programa Produtor de Água.
- 2.3. Entre as diversas formas de apoio financeiro previstas na legislação, existe a descentralização voluntária de recursos e, neste sentido, este edital estabelece as regras para seleção de propostas, nos termos, especificações e condições estabelecidos pelo mesmo e seus anexos.
- 2.4. Trata-se de procedimento que visa assegurar os critérios de transparência, publicidade, garantia de acesso a todos os interessados em participar do processo de seleção e oportunidade para a Administração Pública Federal identificar e selecionar as melhores propostas.

3. O PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA

- 3.1 Criado em 2001, pouco depois da criação da própria ANA, o Programa Produtor de Água (PPA) teve sua concepção embasada na necessidade de se reverter a situação de muitas bacias hidrográficas, em que o uso inadequado do solo e dos recursos naturais concorreu para a degradação dos recursos hídricos.
- 3.2. O Programa efetiva-se por meio de apoio da ANA a projetos locais de revitalização de bacias hidrográficas. Esses projetos devem, necessariamente, ser embasados em articulações e parcerias entre instituições, visando a adoção de Pagamento por Serviços Ambientais PSA como um instrumento de incentivo aos produtores rurais participantes.
- 3.2. Atualmente, há 38 (trinta e oito) projetos produtores de água em andamento no Brasil, distribuídos geograficamente conforme a imagem abaixo:



Figura 01: Distribuição atual dos projetos do Programa Produtor de Água no Brasil.

3.3 A remuneração aos produtores rurais deve ser sempre proporcional ao serviço ambiental prestado e dependerá de prévia inspeção na propriedade. Além disso, todos os projetos com Pagamento por Serviços Ambientais - PSA devem obedecer a uma série de condicionantes e diretrizes estabelecidas pela ANA, para receberem a marca "Produtor de Água", tais como: sistema de monitoramento dos resultados, que visa quantificar os benefícios obtidos com sua implantação;



estabelecimento de parcerias; assistência técnica aos produtores rurais participantes; práticas sustentáveis de produção e bacia hidrográfica como unidade de planejamento.

- 3.4 Essas diretrizes estão detalhadas no Manual Operativo do Programa, aprovado pela Portaria nº 196 de 30 de agosto de 2013 e que consta deste edital no **anexo B**.
- 3.5 As instituições parceiras podem ser públicas, privadas ou do terceiro setor. Os projetos geralmente contam com a parceria de associações locais de produtores, prefeituras, governos estaduais, comitês de bacia hidrográfica, agências reguladoras, companhias de saneamento, de energia elétrica, empresas, associações comercias, turísticas, ONGs ambientais e quaisquer outros capazes de contribuir.
- 3.6 No contexto de participação das instituições, estão envolvidas uma série de ações, tais como: coordenação do projeto, mobilização social, diagnóstico ambiental da área, extensão rural, implementação das intervenções em campo (adequação de estradas rurais, práticas de conservação de solo, reflorestamento, etc), adequação ambiental das propriedades rurais, capacitação, entre outras, indispensáveis ao projeto e à bacia hidrográfica de interesse. Observase que o arranjo de instituições auxiliará os produtores rurais a executarem as ações em suas áreas.
- 3.7 A ANA não contribui com recursos financeiros para o pagamento por serviços ambientais, que devem ser aportados por parceiros previamente definidos no âmbito do arranjo organizacional do projeto. De modo geral, os recursos financeiros da ANA podem ser aportados somente em práticas de conservação de solo, água, reflorestamento e saneamento rural na bacia.
- 3.8 Prioritariamente, os projetos devem ser implementados em bacias hidrográficas de grande importância estratégica para a região onde se localizam. São projetos de adesão voluntária e voltados a produtores rurais. Na visão do programa, produtores rurais são todos aqueles que dispõem da propriedade formal de suas áreas, a posse pacífica ou que exploram a terra objeto dos projetos.
- 3.9 Dentre as ações elegíveis estão: recuperação e conservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, manutenção de áreas com vegetação nativa, construção de terraços em nível, de bacias de captação e infiltração de águas de chuva, adequação de estradas vicinais, obras de saneamento rural, entre outros.
- 3.10 Os resultados práticos das ações de conservação de água e solo são a redução de erosão e assoreamento de mananciais no meio rural, propiciando a melhoria da qualidade da água e o aumento de sua oferta para atendimento aos usos múltiplos, principalmente pela elevação da vazão mínima, dentro de uma base econômica sustentável.

4. OBJETO

4.1 O presente chamamento tem por objeto selecionar propostas de projetos para receber apoio técnico e financeiro da ANA no âmbito do Programa Produtor de Água.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1 Poderão participar desta Chamada Pública, órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Municípios, Estados e Distrito Federal e consórcios públicos que atendam às seguintes condições:
 - a) Estar credenciado e cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal SICONV (www.convenios.gov.br/siconv).



- b) Declarar e comprovar qualificação técnica, bem como se responsabilizar pela sua estruturação gerencial, administrativa e operacional para execução das ações do Contrato de Repasse a ser firmado e respectiva prestação de contas, conforme expresso na legislação, inclusive com profissionais aptos a operar o SICONV.
- 5.2 Não poderão participar desta seleção, instituições que já possuam Convênio ou Contrato de Repasse em vigor com a ANA, para execução de ações de projetos do Programa Produtor de Água.

6. PRAZOS DO CHAMAMENTO

- 6.1 As propostas deverão ser inseridas no SICONV (<u>www.convenios.gov.br/siconv/</u>) no período de **23/06/2017** a **01/09/2017**.
- 6.2 O resultado final do chamamento será divulgado no portal da ANA na internet (www.ana.gov.br) até às 18hs do dia 22/09/2017.

7. PROPOSTAS

- 7.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo SICONV Sistema do Convênios do Ministério do Planejamento (www.convenios.gov.br/siconv). O programa castrado no SICONV referente a este edital é o de número **4420520170002**.
- 7.2 Cada proposta somente poderá conter um único projeto.
- 7.3 As propostas deverão seguir o modelo disponibilizado no **Anexo A** deste chamamento. Todos os itens constantes no modelo apresentado são de preenchimento obrigatório pelos proponentes.
- 7.4 Deverá ser apresentado, em anexo à proposta, projeto básico e planilha de composição de custos para todas as ações previstas na proposta.
- 7.5 Também deverá ser apresentada, em anexo à proposta, documentação comprovatória do cumprimento dos seguintes quesitos:
 - a) Documento contendo estudo diagnóstico da bacia escolhida, com demonstração da importância estratégica desta bacia;
 - b) Documentos comprovando a existência de parcerias institucionais;
 - c) Declaração de capacidade técnica e gerencial do órgão ou entidade proponente, para execução das ações previstas na proposta;
 - d) Declaração de disponibilidade da contrapartida financeira e
 - e) Documentos comprovando o atual estágio de implementação da política de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) na bacia, sendo considerados:
 - I. Comprovação de que há pagamentos sendo realizados ou
 - II. Comprovação de que há normativos (leis/ decretos) que disciplinem uma política de PSA na bacia ou
 - III. Declaração da instituição proponente ou do parceiro pagador do PSA, sobre a disponibilidade, fonte e prazo (sustentabilidade) dos recursos que financiarão o PSA do projeto.



- 7.6 Propostas que não contenham documentação comprobatória do estágio de implementação do PSA na bacia, serão eliminadas deste processo seletivo.
- 7.7 Os proponentes poderão inserir imagens, gráficos, tabelas e outros arquivos anexos ao modelo disponibilizado, de forma a propiciar melhor nível de detalhamento à proposta.
- 7.8 Os custos apresentados nas Propostas deverão estar de acordo com os constantes no SINAPI Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (Caixa Econômica Federal e IBGE) ou outro índice de aceitação no meio técnico, devidamente referenciados. Quando não houver o item discriminado, os custos devem estar de acordo com valores de mercado, cuja cotação deverá ser demonstrada por pesquisas de preço anexadas à proposta.
- 7.9 Para melhor organização de seu conteúdo, as propostas devem conter índice e todas as suas páginas devem ser numeradas. Os anexos da proposta também devem receber numeração, nome e constar do índice. O nome dos arquivos deve remeter ao seu conteúdo. Deve-se evitar dividir um mesmo anexo em vários arquivos.
- 7.10 As informações contidas nas propostas devem ser concisas e objetivas, evitando informações desnecessárias e excesso de arquivos. A qualidade, organização e coerência das informações contidas na proposta e em seus projetos básicos serão usados como critério de classificação neste processo seletivo.

8. AÇÕES FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 8.1 Poderão ser financiadas, por meio deste chamamento, as seguintes ações:
 - a) Adequação de estradas rurais;
 - b) Terraceamento agrícola;
 - c) Construção de bacias de captação, infiltração de água de chuva e retenção de sedimentos (barraginhas);
 - d) Cercamento de remanescentes florestais e de áreas em regeneração;
 - e) Plantio de mudas de espécies nativas da região com manutenção;
 - f) Saneamento rural, por meio de instalação de fossas sépticas ou estruturas similares;
 - g) Outras ações que possibilitem a melhoria da qualidade e o aumento da oferta de água, desde que consideradas adequadas pela comissão avaliadora da ANA.
- 8.2 Não serão financiadas por meio deste chamamento as despesas referentes a:
 - a) Equipamento e material permanente;
 - b) Taxa de administração, gerência e/ou similar;
 - c) Elaboração de projetos, exceto projetos individuais das propriedades dos produtores rurais, conforme metodologia prevista no Manual do Programa Produtor de Água;
 - d) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal com vínculo empregatício com a(s) instituição(ões) proponente(s) ou parceira(s) do projeto;



- e) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da administração pública, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) Despesas gerais de manutenção da(s) instituição(ões) proponente(s) ou executora(s) do projeto;
- h) Despesas com mobilização, divulgação ou capacitação;
- i) Despesas com mão de obra para execução direta de quaisquer tarefas;
- j) Pagamentos diretamente aos parceiros ou aos produtores rurais integrantes do projeto;
- k) Demais itens vedados pela legislação em vigor.

9. RECURSOS PREVISTOS PARA ESTE CHAMAMENTO

- 9.1 Para atendimento a este chamamento público, há previsão de recursos da ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), com limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) da concedente, por proposta.
- 9.2 Todas as propostas qualificadas serão classificadas por ordem de pontuação. Os Projetos qualificados que não forem contratados num primeiro momento, comporão cadastro reserva com validade de 3 anos. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a ANA poderá contratar mais propostas, obedecendo à ordem de classificação deste processo seletivo.

10. FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

- 10.1 A transferência dos recursos financeiros aos projetos selecionados será feita por meio de Contrato de Repasse, para a execução das ações previstas na proposta.
- 10.2 Conforme definição constante do Decreto 6.170/2007, Contrato de Repasse é o "instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União".
- 10.3 Os Contratos de Repasse para execução dos projetos selecionados neste chamamento terão prazo de três anos, podendo ser prorrogados, desde que devidamente justificado.
- 10.4 Após a seleção, a assinatura do Contrato de Repasse e a liberação dos recursos para as propostas selecionadas, estarão condicionados ao cumprimento das exigências legais e às características operacionais do agente financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

- 11.1 Entende-se como Contrapartida a materialização do esforço da instituição proponente para a execução do projeto. O esforço deverá obrigatoriamente ser feito em recursos monetários (dinheiro), recebendo, assim, a denominação de Contrapartida Financeira e será empregada integralmente na execução do projeto.
- 11.2 A contrapartida disponibilizada deverá seguir os percentuais constantes do **Quadro 1** abaixo, referindo-se sempre ao valor total de recursos do projeto e não somente dos solicitados à ANA e seque as diretrizes estabelecidas no art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017).



Quadro 1. Percentual de Contrapartida Financeira a ser oferecida pela Instituição Proponente.

Unidade Federativa ou entidade	Número de habitantes	Situações especiais	Percentual de contrapartida
Municípios	Até 50 mil		0,1 a 4 %
	Mais de 50 mil	Nas áreas da PNDR ¹ , SUDENE ² , SUDAM ³ e SUDECO ⁴	0,2 a 8%
		Todos os demais	1 a 20%
	Até 200 mil	Em áreas vulneráveis a eventos climáticos extremos (lista do MCTI).	0,1 a 5%
Estados e Distrito Federal		Nas áreas da PNDR ¹ , SUDENE ² , SUDAM ³ e SUDECO ⁴	0,1 a 10%
		Todos os demais	2 a 20%
Consórcios públicos		Todos os casos	0,1 a 4%

¹ PNDR - Política Nacional de Desenvolvimento Regional

11.3 Os valores de Contrapartida não serão utilizados como critério de pontuação ou classificação para efeitos de seleção de proposta.

12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 12.1 As propostas serão analisadas pela equipe técnica da ANA.
- 12.2 A pontuação das propostas será feita de acordo com os critérios constantes no **Quadro 02** deste edital.
- 12.3 A pontuação máxima total, considerando os itens 1, 2 e 3 do quadro 02, é de 230 pontos.
- 12.4 Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Não comprovarem que atendem aos princípios do Programa Produtor de Água;
 - b) Não apresentarem a documentação obrigatória, constantes nos itens 7.3, 7.4 e 7.5 deste edital;
 - c) Requererem à ANA valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - d) Forem apresentadas fora do prazo;
 - e) Forem apresentadas por outras vias, que não o SICONV;
- f)Obtiverem nota zero no item 3 (avaliação do estágio de implementação do PSA) ou nota total inferior a 80 pontos.
- 12.5 Em caso de empate serão priorizadas as propostas com maior percentual de proteção e recuperação de APPs, em relação ao valor total solicitado. Persistindo o empate será priorizada a proposta que tiver sido apresentada primeiro.
- 12.6 Não serão selecionadas duas ou mais propostas que tenham superposição direta, envolvendo esforços em um mesmo município ou sub-bacia hidrográfica.

² SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

³ SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

⁴ SUDECO - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste



12.7 Posteriormente à seleção poderão ocorrer visitas de técnicos da ANA para verificação "in loco" das informações prestadas. Caso as verificações em campo se mostrem incompatíveis com o apresentado, a ANA tem a prerrogativa de desclassificar a referida proposta e destinar a vaga para outro, obedecendo a ordem de classificação.



Quadro 2. Critérios de classificação das propostas

	Item 1 - AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DO CONJUNTO INSTITUCIONAL PROPONENTE – 30 pontos					
ITEM	τίτυιο	PONTOS	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS		
1.1	QUALIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Existência, na estrutura administrativa da proponente, de profissional (is) de nível superior capacitados em áreas afins ao projeto - Existência, na estrutura administrativa da proponente, de setor (secretaria, gerência, coordenação, divisão, etc) dedicado à área ambiental.	10	Sim para os dois itens = 10 Sim para um item= 5 Não=0	Este tópico avalia a estrutura administrativa da instituição proponente. Deverá ser comprovado por meio de descrição e declaração da proponente.		
1.2	EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE EM PROJETOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL OU AFINS. - Número de projetos, concluídos pela instituição proponente nos últimos 10 (dez) anos.	10	4 ou mais projetos =10 1 a 3 projetos = 5 Nenhum projeto = 0	Para a comprovação, deverá ser apresentada declaração do responsável pela instituição proponente, com a descrição do projeto (contendo número identificador da transferência voluntária e sua respectiva concedente, quando houver), localização, detalhamento das atividades já realizadas e resultados.		
1.3	QUALIFICAÇÃO DA PARCERIA INSTITUCIONAL - Número de instituições parceiras do projeto.	10	4 ou mais parcerias = 10 2 ou 3 parcerias = 5 1 parceria = 0	Deverá ser apresentado o Termo de Parceria assinado entre o responsável local da instituição parceira e da instituição proponente, com a descrição das respectivas responsabilidades no projeto.		



Item 2 - AVALIAÇÃO GERAL DA PROPOSTA - 100 pontos				
ITEM	τίτυιο	PONTOS	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS
2.1	DIAGNÓSTICO DA BACIA Itens a serem avaliados: - Imagens de satélite. - Mapa de uso do solo, com malha viária, hídrica e informações sobre as APPs (conservadas e degradadas). - Modelo digital de elevação - Série histórica de dados hidrometeorológicos da sub-bacia - Malha Fundiária	30	3 ou mais itens = 30 1 ou 2 itens = 10 Nenhum item = 0	Este tópico avalia a existência e a qualidade do estudo diagnóstico da bacia onde será implementado o projeto. Deve ser enviado como anexo à proposta. Os requisitos mínimos para as imagens são: resolução 1:25.000 e data a partir de 2012.
2.2	QUALIFICAÇÃO METODOLÓGICA DO PROJETO BÁSICO - Qualidade da apresentação (organização, coerência e objetividade). - Metodologia adequada de execução das atividades do projeto. - Planilhas de composição de custos adequadas.	30	10 pontos para cada item considerado adequado.	Este tópico avalia a qualidade do projeto básico das intervenções previstas na proposta. A avaliação será feita tomando como base os 3 itens discriminados no título.



2.3	NÍVEL DE ADESÃO PRÉVIA DOS PRODUTORES RURAIS DA ÁREA DO PROJETO Existência de cadastro de propriedades rurais da bacia Existência de documentos de adesão dos proprietários rurais ao projeto Existência de documentos comprovando a titularidade das terras.	30	Cada item vale 10 pontos.	Este tópico avalia o nível de adesão dos produtores rurais ao projeto e o estágio da documentação que a comprova. A avaliação será feita tomando como base os 3 itens discriminados no título. A documentação deve ser enviada em anexo.
2.4	ESTRUTURA DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO	10	Estrutura já em funcionamento e considerada adequada = 10 Estrutura já em funcionamento, mas carecendo de melhorias = 5 Estrutura proposta = 5 Não existente ou não proposta ou proposta de forma inadequada = 0	Este tópico avalia a estrutura de monitoramento hidrometeorológico proposta ou já em execução. Descrever detalhadamente a situação atual e situação proposta. Serão aceitos: -Coleta de dados de chuva e vazão na bacia, no máximo, semestral -Análises física, química e biológica da água - máximo semestral -Equipamentos para medição infiltração e sedimentação nos terraços e barraginhas.



	Item 3 - AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PSA - 100 pontos (*)				
ITEM	TÍTULO	PONTOS	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS	
3.1	Pagamento por serviços ambientais em execução	60	Existente = 60 Inexistente = 0	Este tópico avalia se o Projeto já se encontra em execução e com PSA sendo executado. A comprovação deve ser feita com cópia de cheques ou recibos de transferências bancárias	
3.2	Presença de arcabouço jurídico	30	Existente = 30 Inexistente = 0	Este tópico avalia a existência de arcabouço jurídico (leis, decretos e resoluções) sobre PSA na área do projeto. Esses instrumentos legais devem ser enviados em anexo à proposta.	
3.3	Declaração da instituição proponente ou do parceiro pagador do PSA, sobre a disponibilidade dos recursos que financiarão o PSA do projeto.	10	Existente = 10 Inexistente = 0	Este tópico avalia a existência de declaração sobre a disponibilidade, fonte e prazo (sustentabilidade) dos recursos que financiarão o PSA do projeto. O documento deve ser enviado assinado.	

^(*)Propostas que não contenham documentação comprobatória do estágio de implementação do PSA na bacia, serão eliminadas deste processo seletivo.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Após a seleção, os responsáveis pelas propostas escolhidas receberão informações sobre a abertura de campo específico no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal SICONV (www.convenios.gov.br/siconv), para início da tramitação formal no sistema.
- 13.2 É de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser alegados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 13.3 A ANA realizará, nos dias 27 e 28 de julho de 2017, na sede da Agência, em Brasília-DF, um evento informativo para apresentação do edital e esclarecimento de dúvidas. Nessa oportunidade, serão abordados aspectos técnicos e administrativos (SICONV), para todos os interessados, potenciais concorrentes ao edital.
- 13.4 Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este chamamento poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Agência Nacional de Águas – ANA

Superintendência de Implementação de Programas e Projetos

Setor Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco "B", salas 212 e 221 - Brasília – DF

Telefones: (61) 2109-5609, 2109-5262, 2109-5356, 2109-5296

E-mail: produtordeaguaedital2017@ana.gov.br

Página eletrônica: www.ana.gov.br

13.5 Este edital de chamamento público possui os seguintes anexos:

ANEXO A – FORMULÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ANEXO B – MANUAL OPERATIVO DO PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA